



ESTADO DO CEARÁ

**Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0001620260114000126



Unidade responsável  
**Camara Municipal de Limoeiro**  
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte



Data  
**21/01/2026**



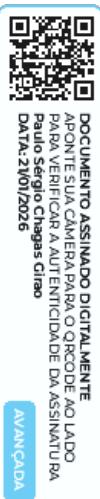
Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Limoeiro do Norte enfrenta um problema significativo de insuficiência de recursos para o abastecimento contínuo e eficiente da sua frota de veículos, que são essenciais para o suporte das atividades administrativas e legislativas. Atualmente, a falta de um suprimento adequado de combustíveis compromete a mobilidade necessária para o cumprimento das funções institucionais e operacionais, prejudicando a eficácia e a eficiência dos serviços públicos prestados. Registros objetivos, com base no processo administrativo consolidado, indicam a importância crítica desses veículos para a realização das atividades diárias da Câmara, que, sem o abastecimento devido, enfrenta riscos de interrupção de serviços essenciais.

A não contratação de uma empresa responsável pelo fornecimento regular de combustíveis pode resultar em impactos institucionais severos, incluindo a paralisação de atividades legislativas e operacionais, além de prejudicar o atendimento ao interesse coletivo da população. Esse cenário de descontinuidade afeta diretamente a capacidade da Câmara em cumprir metas vinculadas à melhoria e à manutenção dos serviços públicos, comprometendo assim a qualidade e a continuidade das ações administrativas que dependem da mobilidade dos veículos.

O objetivo da contratação é garantir a continuidade dos serviços públicos, assegurando que a frota de veículos esteja sempre disponível para atender às demandas institucionais. Alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme preceitos dos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, essa medida busca a manutenção e a melhoria do desempenho operacional da Câmara. A contratação torna-se, portanto, imprescindível para alcançar tais objetivos estratégicos, garantindo que recursos humanos e materiais sejam utilizados de maneira eficaz e que a Câmara continue a atender plenamente as suas funções.





ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO



institucionais e as expectativas da população local.

A análise integrada do processo administrativo consolidado reforça a necessidade desta contratação como vital para solucionar o problema identificado, adequando-se ao interesse público conforme preconizado pela legislação e permitindo a continuidade das operações do órgão com a eficiência necessária.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Camara Municipal de Limoeiro do Norte	Paulo Sergio Chagas Girao

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação da compra de combustíveis para a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte é motivada pela imprescindibilidade de assegurar o suprimento contínuo da frota de veículos utilizada nas atividades administrativas e legislativas do município. Este abastecimento é fundamental para garantir a mobilidade e a execução eficaz das funções institucionais, evitando a insuficiência de insumos que possam comprometer a continuidade dessas operações. Os padrões mínimos de qualidade a serem exigidos incluem a conformidade com as normativas vigentes em relação ao armazenamento e fornecimento de combustíveis, sendo essencial que o produto atenda aos padrões de qualidade e rendimento estabelecidos pela legislação, proporcionando eficiência nos consumos e segurança operacional.

Não se fará uso de um catálogo eletrônico de padronização devido à especificidade da demanda, que requer observância cuidadosa dos critérios técnicos relativos ao combustível, inviabilizando um encaixe em modelos pré-estabelecidos. Além disso, não está prevista a indicação de marcas, em respeito ao princípio da competitividade, assegurando ampla participação de fornecedores que atendam às características essenciais do combustível a ser contratado, sem indicação de modelo específico que possa configurar direcionamento.

Considerando que combustíveis não se enquadram como bens de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021, os requisitos operacionais e de sustentabilidade devem alinhar-se com a observação de normas ambientais, promovendo menor geração de resíduos e considerando práticas de logística reversa onde aplicável. Esta contratação deve promover sustentabilidade, priorizando empresas que demonstrem práticas ambientalmente responsáveis sem, no entanto, restringir a competição ou elevar custos injustificadamente.

A entrega eficiente e suporte técnico são subentendidos, garantindo eficácia e evitando custos administrativos elevados, com exigências de amostras ou provas de conceito previstas para assegurar a qualidade do produto fornecido. As condições de pagamento e execução deverão ser adequadas ao planejamento e orçamentos vigentes, em conformidade com o que prevê o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.





ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO



Os requisitos aqui definidos fundamentam-se na necessidade expressa no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Estes requisitos servirão de base técnica para o levantamento de mercado, garantindo que a solução escolhida seja a mais vantajosa para a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte.

## 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação de combustíveis destinados ao abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte. Essa análise visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público dos arts. 5º e 11.

Para determinar a natureza do objeto, foi identificada a necessidade de aquisição de um bem consumível, neste caso, combustíveis, conforme evidenciado na seção "Descrição da Necessidade da Contratação". Esta seção detalha que o objeto da contratação é de natureza consumível e que a continuidade do abastecimento é essencial para não comprometer as funções administrativas e legislativas da Câmara.

A pesquisa de mercado realizada incluiu consultas a três fornecedores diferentes de combustíveis, resultando em uma faixa de preços similar ao valor de referência mencionado inicialmente, com pequenas variações dependendo da logística e do prazo de fornecimento. As consultas revelaram prazos médios de entrega adequados para a necessidade contínua de abastecimento.

Além disso, foi analisado o modelo de contratação adotado por outros órgãos públicos para situações similares, onde a maioria optou por compras diretas sem adesão a atas, a fim de garantir flexibilidade e economia.

Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, auxiliaram na verificação de valores praticados para combustíveis em licitações recentes, corroborando a faixa de preços obtida nas consultas aos fornecedores.

Nenhuma inovação técnica ou de sustentabilidade foi identificada especificamente para o fornecimento de combustíveis que pudesse alterar significativamente o custo-benefício da contratação.

Entre as alternativas identificadas para a aquisição de combustíveis, as principais incluem a compra direta de diferentes fornecedores, considerando marcas e logística de entrega. A opção por compra direta mostrou-se a mais vantajosa, tanto em termos de preços competitivos quanto em facilidade de gestão e compatibilidade com as necessidades da frota.

A alternativa de compra direta é justificada com base na análise de dados, destacando a eficiência operacional e a economicidade, alinhadas ao desejo de continuidade e segurança no abastecimento da frota da Câmara. Esta opção oferece um custo total de propriedade reduzido, alta disponibilidade de mercado e facilidade na manutenção do abastecimento ininterrupto.





ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO



Concluindo, recomenda-se a abordagem de compra direta de combustíveis como a solução mais eficiente e econômica para a demanda identificada. Essa recomendação está fundamentada nos dados de pesquisa disponíveis, assegurando que o processo seja competitivo e transparente, em conformidade com os princípios dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, sem antecipar a modalidade de licitação a ser adotada.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma pessoa jurídica para a aquisição de combustíveis, especificamente gasolina comum, destinados ao abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, Ceará. Esta contratação visa atender à necessidade identificada de garantir o suprimento contínuo e eficiente dos veículos, essenciais para as atividades administrativas e legislativas, conforme destacado na justificativa da contratação fornecida.

Para alcançar os resultados pretendidos, a solução inclui o fornecimento de gasolina comum, com especificação de quantidade de 18.000 litros. Este fornecimento deve assegurar a qualidade do combustível e a compatibilidade com os veículos da frota, conforme os requisitos técnicos e operacionais definidos. A escolha do tipo de combustível e a quantidade está alinhada com o levantamento de mercado realizado, que confirmou a viabilidade e adequação do fornecimento no contexto local. A análise de mercado também respaldou a decisão de optar pela aquisição em vez de alternativas como locação de bens, destacando a economicidade e o interesse público.

Conclui-se que a solução atende plenamente à necessidade apresentada, ao assegurar continuidade operacional e eficácia das atividades da Câmara. Esta contratação está alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021, proporcionando a alternativa mais adequada tecnicamente. As evidências do levantamento de mercado corroboram a decisão, garantindo que a escolha reflete a melhor relação custo-benefício e promove o interesse público.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	GASOLINA COMUM	18.000,000	Litro

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	GASOLINA COMUM	18.000,000	Litro	6,39	115.020,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 115.020,00 (cento e quinze mil e vinte reais)



ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO



## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Neste contexto, avalia-se a possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas, considerando a viabilidade técnica associada aos critérios de eficiência e economicidade do art. 5º. O objeto em questão refere-se à aquisição de combustíveis, o que permite uma avaliação preliminar acerca do potencial de divisão para aumentar a competitividade sem comprometer a eficiência operacional.

A análise de parcelamento deve considerar se o objeto comporta divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. Utilizando a indicação prévia do processo administrativo como fator orientador, constata-se que o mercado conta com fornecedores especializados para diferentes tipos de combustíveis, o que pode fomentar uma maior competitividade através de requisitos de habilitação proporcionais. Além disso, a fragmentação possibilita o aproveitamento do mercado local, o que gera ganhos logísticos e atende às revisões técnicas e demandas dos setores, promovendo uma maior eficiência no processo de aquisição.

Embora o parcelamento seja viável, a execução integral pode ser mais vantajosa conforme o art. 40, §3º, uma vez que proporciona economia de escala e uma gestão contratual eficiente (inciso I). Além disso, preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) e atender à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III) podem reduzir riscos à integridade técnica. Assim, a alternativa de consolidação na aquisição de combustíveis oferece uma resposta consistente e segura quanto à responsabilidade, especialmente visando a manutenção contínua do abastecimento.

Quando se considera os impactos na gestão e fiscalização, verifica-se que a execução consolidada simplifica os processos de gestão e mantém a responsabilidade técnica. Em contrapartida, o parcelamento, apesar de aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, aumentaria a complexidade administrativa e exigiria uma capacidade institucional capaz de lidar com o aumento dos processos de auditoria e controle, de modo a preservar os princípios de eficiência do art. 5º.

Em conclusão, recomenda-se a execução integral da contratação como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem alinha-se estreitamente com os resultados pretendidos descritos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', maximizando a economicidade e a competitividade conforme os arts. 5º e 11, além de atender aos critérios do art. 40, otimizando a eficiência do processo administrativo e o cumprimento das diretrizes institucionais.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12) e outros instrumentos de planejamento





ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO



antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A ausência no PCA será justificada por demandas imprevistas, emergenciais ou dispensas legais (ex.: art. 75, VI-VIII), indicando ações corretivas como inclusão na próxima revisão do PCA ou gestão de riscos, conforme art. 5º. O alinhamento parcial, com medidas corretivas previstas, será afirmado, destacando a contribuição para resultados vantajosos e competitividade (art. 11), a transparéncia no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma pessoa jurídica para a aquisição de combustíveis destina-se a garantir o suprimento contínuo e eficiente da frota de veículos vinculados à Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, Ceará. Esta ação é essencial para assegurar que as atividades administrativas e legislativas possam ser realizadas de forma eficiente e ininterrupta, minimizando riscos de descontinuidade que poderiam comprometer serviços públicos essenciais. Dentre os principais resultados esperados, destaca-se a significativa redução de custos operacionais, reflexo direto da otimização dos processos de abastecimento, assegurando que os veículos estejam sempre em operação, conforme faculdade atribuída pela Lei nº 14.133/2021, nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX.

A economicidade será obtida pela escolha da melhor alternativa no mercado, possibilitada pela pesquisa detalhada que fundamenta esta análise, conforme o art. 11 da referida lei, de modo a garantir competitividade e evitar sobrepreço. Com base na descrição da necessidade da contratação, a solução adotada contempla a melhor utilização dos recursos institucionais. Isso não apenas incluirá a redução dos custos unitários dos combustíveis adquiridos, mas também otimizando o uso dos recursos humanos e materiais da Câmara Municipal. A implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) está prevista para monitorar o desempenho da frota e o consumo de combustíveis, utilizando indicadores como economia de combustível por quilômetro rodado e a redução de horas improdutivas devido a veículos fora de operação.

A contratação proposta justifica plenamente o dispêndio de recursos públicos com base na análise de mercado, promovendo eficiência e economicidade, pilares fundamentais do art. 6º, incisos XX e XXIII. Dessa forma, a expectativa é que o investimento inicial assegure uma melhor operação a longo prazo, atendendo aos objetivos institucionais e garantindo maior transparéncia e eficácia nas ações públicas, conforme preceituado pelo art. 11. Os resultados esperados abrangem a elevação da qualidade e eficiência nos serviços legislativos, aumentando a disponibilidade operacional dos veículos, e consequentemente, promovendo um ambiente de trabalho mais harmônico e produtivo.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
Paiol Sérgio Chagas Giro  
DATA: 21/01/2026

AVANÇADA



ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO



planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, conforme a necessidade descrita para o abastecimento contínuo e eficiente da frota de veículos da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura adequada para o armazenamento e distribuição de combustíveis, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas de gestão de contratos e boas práticas de fiscalização, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução. A metodologia de capacitação envolverá listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011), assegurando que cada agente compreenda suas responsabilidades e contribua para a mitigação de riscos apontados no Mapa de Riscos. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados.

As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos. Caso o objeto específico não exija providências particulares, como ajustes de infraestrutura complexos ou treinamentos extensivos, essa ausência será fundamentada tecnicamente no texto, destacando que em função da simplicidade relativa do objeto, não se vislumbra necessidade de ações preparatórias específicas além das práticas administrativas usuais. Assim, o planejamento visa garantir que a contratação ocorra dentro dos critérios de economicidade, eficiência e segurança estabelecidos pela legislação pertinente.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de combustíveis para a frota de veículos vinculada à Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, Ceará, envolve a análise técnica e econômica de métodos de aquisição que melhor atendam ao interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Diante disso, tanto o Sistema de Registro de Preços (SRP) quanto uma contratação tradicional foram avaliados em termos de eficiência e adequação à demanda apresentada.

O objeto da contratação, a aquisição de combustíveis, representa uma necessidade contínua e padronizada, compatível com o uso do SRP, que permite a gestão eficaz de itens de consumo repetitivo e oferece vantagens, como economia de escala e preços pré-negociados. Essa modalidade é adequada quando há incerteza quanto aos





ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO



quantitativos exatos ao longo do período de fornecimento, permitindo flexibilidade e atendendo melhor às alterações na demanda sem riscos de interrupção dos serviços essenciais.

Por outro lado, a contratação tradicional, realizada por meio de licitação específica, pode oferecer maior segurança jurídica para demandas com quantidades fixas e conhecidas, garantindo o cumprimento imediato das necessidades institucionais definidas no planejamento estratégico. A avaliação comparativa dos custos e a análise de riscos operacionais e jurídicos indicam que, para demandas contínuas e com potencial de variação, como é o caso do abastecimento de combustíveis, o SRP se mostra mais vantajoso em termos de redução de esforços administrativos e agilidade processual, conforme dispõe o art. 5º e os objetivos delineados no art. 11 da referida lei.

Não obstante a ausência de um Plano de Contratação Anual, a implementação do SRP pode ser considerada dentro do alinhamento estratégico e como uma ferramenta para otimização futura de recursos, contribuindo para a eficiência e competitividade da administração pública local. Assim, o uso do SRP é recomendado como a opção mais adequada para assegurar o abastecimento consistente e econômico da frota, em consonância com o interesse público e os 'Resultados Pretendidos', previstos sob a égide da nova Lei de Licitações e Contratos.

## 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a aquisição de combustíveis, conforme a descrição da necessidade da contratação, é analisada com base nos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos estabelecidos nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Considerando as peculiaridades da aquisição de combustíveis, a natureza do objeto e as necessidades operacionais da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, verifica-se que a complexidade técnica não requer o somatório de capacidades ou especialidades múltiplas que justifiquem a admissão de consórcios. Ao contrário, o fornecimento contínuo e padronizado de combustíveis, cuja eficiência depende de agilidade e simplicidade na execução, torna essa participação potencialmente **incompatível** com os objetivos de economicidade e de eficiência na gestão e na fiscalização, conforme preceitos do art. 5º.

Além disso, a análise de levantamento de mercado e demonstração da vantajosidade aponta que a participação de consórcios poderia adicionar camadas desnecessárias de complexidade na coordenação administrativa e no cumprimento contratual, interferindo na celeridade e na efetivação do fornecimento. Isso poderia comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes, em discordância com os princípios do art. 5º e os objetivos do art. 11. Onde consórcios poderiam aportar maior robustez econômico-financeira, com proporção acréscimo de 10% a 30% na qualificação financeira, a demanda por abastecimento contínuo de veículos da frota municipal não busca a capacidade financeira acrescida proporcionada por consórcios, sendo mais vantajosa a manutenção de um fornecedor único diretamente responsável e eficiente nas operações diárias, reforçando a decisão de vedação técnica e econômica conforme o art. 15.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

DATA: 21/01/2026

AVANÇADA



ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO



Portanto, a exclusão da modalidade de consórcios para esta contratação se alinha ao interesse público, garantindo a execução eficiente e a segurança jurídica, sem comprometer a igualdade de condições para os licitantes nem a qualidade do serviço pretendido. Em conclusão, a vedação à participação de consórcios é mais **adeuada** à solução prevista, assegurando que os resultados pretendidos sejam atingidos dentro dos padrões de eficiência e economicidade delineados no estudo técnico preliminar e atendendo plenamente aos requisitos do art. 18, §1º, inciso I.

## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas ou interdependentes é essencial para garantir que o processo de aquisição de combustíveis cumpra de forma eficiente os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, Ceará. Ao investigar contratos com objetos semelhantes ou que sirvam de suporte à presente contratação, assegura-se a maximização da eficiência, minimização de custos e a coerência operacional dentro da Administração. Tal abordagem reflete os princípios de eficiência, economicidade e planejamento estipulados pela Lei nº 14.133/2021 e evita a duplicidade de esforços ou falhas na execução dos serviços públicos.

Durante a investigação das contratações correlatas e interdependentes relacionadas à aquisição de combustíveis, não foram identificados contratos atuais ou planejados que possam influenciar diretamente ou serem influenciados pela solução proposta. A análise demonstrou que a demanda por combustíveis é específica às necessidades operacionais da frota de veículos vinculados à Câmara, não havendo, portanto, oportunidade de unificação com outros objetos para aumento de economia de escala ou padronização. Da mesma forma, não foram encontradas pendências logísticas ou infraestruturais que precisem ser equacionadas ou integradas com esta contratação, sendo a aquisição de combustíveis, neste contexto, um processo autônomo e não dependente de contratos pré-existentes.

Conclui-se, portanto, que a contratação de combustíveis para a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte é independente, sem necessitar ajustes em quantitativos, requisitos técnicos ou uma reestruturação nos métodos de contratação com base em contratos correlatos. Esta constatação reflete a simplicidade da demanda em questão e demonstra que não há interdependências que exijam ações adicionais para a seção de 'Providências a Serem Adotadas'. A análise cumpre o estipulado no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que orienta a explicitação da inexistência de contratações correlatas ou interdependentes quando aplicável.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de combustíveis para a frota de veículos da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, Ceará, envolve uma série de potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida. Isto inclui, principalmente, a emissão de gases de efeito estufa durante o uso dos combustíveis, um desafio significativo conforme previsto no





ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO



art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Considerando a necessidade de garantir a mobilidade e eficiência das operações legislativas e administrativas, as soluções sustentáveis devem ser priorizadas, conforme estipulado no art. 5º da Lei.

O levantamento de mercado e a pesquisa de vantajosidade identificaram práticas e tecnologias que podem ajudar a mitigar tais impactos, assegurando que as soluções sejam economicamente viáveis e sustentáveis. A adoção de combustíveis menos poluentes, quando disponíveis, ou de aditivos que aumentam a eficiência de combustão, pode ser uma medida de mitigação essencial. Essa abordagem está alinhada ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e reforça o planejamento sustentável exigido pelo art. 12.

Adicionalmente, promover a manutenção regular e adequada dos veículos é vital para reduzir as emissões e maximizar a eficiência, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental, conforme apontado pelo art. 6º, inciso XXIII. Investir em treinamento para motoristas sobre práticas de condução responsável também pode resultar em economia de combustível e minimização de impacto ambiental.

A logística reversa, prevista para recicláveis e resíduos gerados, como lubrificantes e filtros de óleo, deve ser implementada, garantindo o manejo responsável dos resíduos. Este processo deve considerar as capacidades administrativas locais para operacionalizar tais iniciativas, conforme descrito no art. 18, §1º, inciso XII. Recomenda-se que as medidas mitigadoras propostas sejam consideradas essenciais para garantir a competitividade e a relação custo-benefício positiva, resultando na proteção ambiental e no uso eficiente dos recursos. Em casos onde os impactos ambientais significativos não forem identificados, tal ausência será tecnicamente fundamentada, garantindo que o foco sempre permaneça na sustentabilidade e eficiência, atendendo aos objetivos pretendidos descritos na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A proposta de contratação para aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte é viável e vantajosa, atendendo às necessidades operacionais essenciais para a continuidade dos serviços administrativos e legislativos. Com base nos dados obtidos na pesquisa de mercado, foi possível constatar que a solução proposta é economicamente adequada e competitiva, apresentando custos alinhados com os valores de referência praticados no mercado regional. A contratação se fundamenta na necessidade de garantir o suprimento contínuo, evitando descontinuidade nos serviços prestados, conforme descrito na seção de 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Conforme analisado, a estimativa de 18.000 litros de gasolina comum atende ao volume necessário para um funcionamento eficiente da frota, considerando os padrões de consumo e uso diário dos veículos vinculados à administração. Essa estimativa foi cuidadosamente calculada tomando como base o histórico de consumo e as projeções de atividades futuras, alinhando-se ao princípio de economicidade, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Adicionalmente, a seleção da modalidade Pregão Eletrônico para o processo licitatório visa assegurar a eficácia e a



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 21/01/2026  
Paulo Sérgio Chagas Giroto

AVANÇADA



ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO



transparência, promovendo a competitividade justa.

Juridicamente, a contratação está sustentada pelo art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, destacando seu alinhamento com o interesse público e a eficiência administrativa. A modalidade escolhida, juntamente com os critérios de seleção e julgamento, promove a obtenção de propostas mais vantajosas, maximizando o uso dos recursos públicos de maneira responsável. A ausência de um plano de contratação anual não comprometeu a análise, pois as etapas foram conduzidas de acordo com as melhores práticas de planejamento estratégico, conforme o art. 40.

Recomenda-se, portanto, a realização da contratação conforme previsto, pois ela se mostra indispensável para assegurar a continuidade do funcionamento eficiente da Câmara Municipal. Qualquer replanejamento ou ação corretiva que se fizer necessária será informada em adendos futuros, mantendo o compromisso com a legalidade, economicidade e eficiência preconizados pela legislação vigente.

Limoeiro do Norte / CE, 21 de janeiro de 2026

## EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*  
Paulo Sergio Chagas Girao  
PRESIDENTE

*assinado eletronicamente*  
Samara Chaves Nunes  
MEMBRO

